



**LEI Nº 409/2005**  
**DE 12 DE SETEMBRO DE 2005**

Amplia o número de Equipes do Programa Saúde da Família (PSF), de iniciativa federal, de que trata a Lei nº 194/2000 e suas alterações, estabelece as áreas de atuação, a composição, o número de profissionais, forma de admissão, remuneração, rol de atribuições, e dá outras providências.

**AUGUSTINHO FREITAS MARTINS**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam ampliadas de 4 (quatro) para 5 (cinco) o número de Equipes do Programa Saúde da Família (PSF), de iniciativa federal, de que trata a Lei nº 194/2000 e suas alterações, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 4 (quatro) para atender a zona urbana e 1 (uma) para atender a zona rural – e instituídas 5 (cinco) equipes de saúde bucal, para atender e intensificar as ações da Atenção à Saúde Familiar, através de convênio celebrado com os Governos Federal e Estadual, respectivamente através do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

**§ 1º.** As 4 (quatro) Equipes do Programa Saúde da Família (PSF) que atenderão a zona urbana terão a seguinte composição: 1 (um) Médico, 1 (um) Enfermeiro, 2 (dois) Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, 7 (sete) Agentes Comunitários de Saúde, 1 (um) Agente Administrativo, 1 (um) Odontólogo, 1 (um) Técnico em Higiene Dental, 1 (um) Auxiliar de Consultório Dentário e 1 (um) Auxiliar de Serviços Diversos.

**§ 2º.** A Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) que atenderá a zona rural, terá a seguinte composição: 1 (um) Médico, 1 (um) Enfermeiro, 2 (dois) Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde, 1 (um) Agente Administrativo, 1 (um) Odontólogo, 1 (um) Técnico em Higiene Dental, 1 (um) Auxiliar de Consultório Dentário e 1 (um) Auxiliar de Serviços Diversos.

**§ 3º.** Os ocupantes dos cargos citados nos parágrafos anteriores, terão dedicação exclusiva (DE), com carga horária de 8 (oito) horas diárias e serão nomeados e exonerados por ato administrativo competente editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a manifestação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, no que couber, e atendidos os critérios estabelecidos pelos entes conveniados, pertinentes ao Programa Saúde da Família (PSF), de iniciativa federal, cabendo aos nomeados o direito ao vencimento mensal mais as vantagens acessórias, se



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



devidas, à gratificação natalina, proporcional, se for o caso, e às férias anuais mais adicional de 1/3 (um terço), proporcional, se for o caso.

**Art. 2º.** A composição da remuneração (vencimentos mais vantagens acessórias) dos cargos que constituem as Equipes de Saúde da Família e saúde bucal, é a constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** O rol de atribuições dos cargos constantes no Anexo I, são os descritos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** As vantagens acessórias, não incorporáveis aos vencimentos, em hipótese alguma, nas formas de auxílio moradia, transporte e alimentação, serão calculadas sobre os referidos vencimentos, e os encargos sociais incidirão apenas sobre estes, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 - Prefeitura Municipal de Pedra Preta
- 05 - Secretaria Municipal de Saúde
- 130 - Fundo Municipal de Saúde
- 2.064 - Programa Saúde da Família
  - 31.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas
- 2.065 - Programa de Saúde Bucal
  - 31.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário de que trata a Lei nº 194/2000 e suas alterações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**AOS DOZE DIAS DO MÊS SETEMBRO DO ANO DE 2005.**

---

**Augustinho Freitas Martins**  
= Prefeito Municipal =

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



---

*Hernane Carneiro Gomes*

=Sec. Geral de Coord. Administrativa=





**LEI Nº 409/2005, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.**

**ANEXO II**

**ROL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PERTINENTES ÀS EQUIPES DO  
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**

**1. GERAL**

- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância sanitária epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- Valorizar a relação com o cidadão e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de mais complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- Prestar assistência integral à população da área adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racional;
- Coordenar, participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
- Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde.



## **2. ESPECÍFICO**

### **2.1. Médico**

- Realizar consultas clínicas aos cidadãos da área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias da intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra-referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito.

### **2.2. Enfermeiro**

- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e às Disposições Legais da Profissão;
- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;



- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

### **2.3. Auxiliar de Enfermagem**

- Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
- Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, UFS e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- Preparar o cidadão para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;
- Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF.

### **2.4. Odontólogo**

- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população da área adstrita;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população da área adstrita;
- Encaminhar e orientar os cidadãos que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliado à atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;
- Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;



- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.

### **2.5. Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)**

- Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumento utilizados;
- Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos cidadãos, individualmente ou coletivamente, como evidência de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;
- Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessário para o trabalho;
- Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);
- Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;
- Acompanhar e desenvolver trabalhos com a Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no tocante à saúde bucal.

### **2.6. Agente Comunitário de Saúde (ACS)**

**Perfil:** Deve morar na comunidade e está vinculado a USF que a atende. Faz parte da Equipe do Programa Saúde da Família (PSF). Deve se destacar na comunidade, pela capacidade de se comunicar com as pessoas, pela liderança natural que exerce. O ACS funciona como elo entre a Equipe e a Comunidade. Deve estar em contato permanente com as famílias, o que facilita o trabalho de vigilância e promoção da saúde, realizado por toda a equipe e também um elo cultural, que dá mais força ao trabalho educativo, ao unir dois universos culturais distintos: o do saber científico e o do saber popular. O trabalho é feito nos domicílios de sua área de abrangência.

#### **Atribuições:**

- Realizar mapeamento de sua área;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Identificar área de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
- Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.

